



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CONTRATO N° 004-02/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas/RS, inscrita sob CNPJ n° 18.195.604/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, **FABIEL ADOLFO ZARTH**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **PAULO HALMENSCHLAGER AUDIO**, CNPJ n° 33.206.511/0001-13, com sede Ent. Geral Picada Santa Clara, s/n°, Picada Santa Clara, Município de Santa Clara do Sul-RS, neste ato representada por **PAULO HALMENSCHLAGER**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 543.607.140-68, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n° 003/2026, com base no artigo 75, II, da Lei n° 14.133/21, bem como no Processo Administrativo n° 004/2026.

2 – DO OBJETO:

2.1 É objeto do presente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais, bem como para a prestação de serviços de manutenção, instalação e alinhamento do sistema de sonorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Item	Quantidade	Descrição
1	1	Mesa de som com 12 canais balanceados, conexão USB e Bluetooth.
2	11	Conector (plug) macho de linha.
3	11	Serviço de desmagnetização, limpeza e manutenção dos botões (knobs) de liga/desliga dos equipamentos de áudio.
4	1	Serviço de instalação e alinhamento do sistema de sonorização.

3 – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A Contratada terá obrigação de fornecer os equipamentos e matérias, bem como, realizar a os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A Câmara de Vereadores pagará a contratada o valor de R\$ 5.584,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), até 10 (dez) dias corridos após a entrega do equipamento e da prestação dos serviços, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 A entrega dos equipamentos e matérias, bem como a realização dos serviços deverá ser feita até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5 – DAS DESPESAS:

5.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (106)

Dotação secundária – 1065

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.3.3.90.52.00000000 – Equipamentos e Material Permanente - (107)

Dotação secundária – 1026

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da servidora **Andréia Sonia Sulzbach**.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O controle e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela servidora Andréia Sonia Sulzbach.

12.2 Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da Legislação.

12.3 Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela-RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 17 de julho de 2026.

CAMARA DE VEREADORES
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente
CONTRATANTE

PAULO HALMENSCHLAGER AUDIO
PAULO HALMENSCHLAGER
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF